



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1658/2011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autores: José Humberto dos Santos
Emenda: Pedro Paulo Montagner

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES A LEI
MUNICIPAL Nº 587/1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

Faz saber, Câmara Municipal propôs e aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam acrescentadas as alíneas “e” e “f”, no artigo 2º, o § 4º e alíneas “a, b, c” no artigo 4º, e altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 587/1999, passando a ter a seguinte redação.

ART. 2º -

- e) instituições religiosas;
- f) entidades filantrópicas

ART. 4º -

§ 4º - As instituições religiosas e entidades filantrópicas, para obterem o **TERMO DE PERMISSÃO**, deverão satisfazer no todo às exigências desta lei e regulamento e comprovar o seguinte.

- a) - A existência de sede, filial ou sucursal neste Município.
- b) - A constituição de diretoria local (ou documento que o valha) que responda civil ou criminalmente pela mensagem divulgada.
- c) - Declaração de isenção ou imunidade tributária ou documento equivalente que comprove ser entidade sem fins lucrativos, emitida por órgão competente.

ART. 7º - Não será expedido **ALVARÁ DE LICENÇA E TERMO DE PERMISSÃO**, para profissional que, à época, venha a acumular mais de uma atividade que possibilite renda, ressalvados os já existentes, os partidos políticos, as instituições religiosas e entidades filantrópicas.



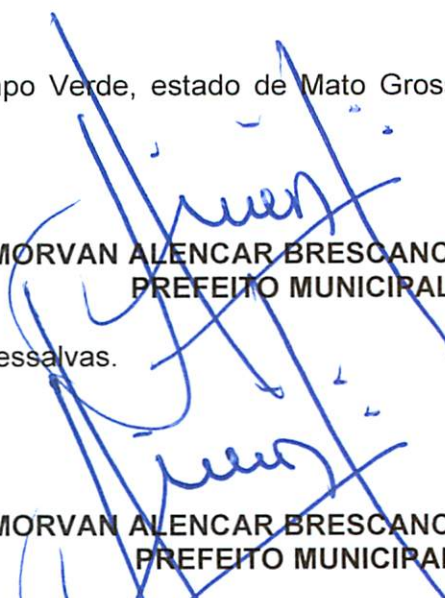


ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 03 de fevereiro de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

